



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
JUIZO ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA 002/2024

A Dra. ANA CAROLINA SANTANA, Juíza Eleitoral desta 67ª Zona no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 previsto para o dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que os §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 9.504/97 conferem aos juízes eleitorais poder de polícia, inclusive em caráter preventivo, conforme se infere da expressão “inibir práticas ilegais” constante do dispositivo legal acima mencionado;

CONSIDERANDO ser necessário que os eleitores estejam em perfeitas condições físicas e psíquicas para o exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO que o uso de bebidas alcoólicas tem o poder de retirar a plena consciência dos cidadãos, fundamental para o exercício do voto e manutenção da ordem social;

CONSIDERANDO as notícias de desordem, comunicadas pela Polícia Militar, muitas vezes potencializada por uso imoderado de bebida alcoólica;

RESOLVE:

DA LEI SECA

Art. 1º - Fica **proibida a comercialização, distribuição e uso** de bebidas alcoólicas nos Municípios de **FLORES E TRIUNFO**, ainda que a título gratuito, no **dia 05/10, a partir das 22h até às 17 horas do dia 06 de outubro de 2024**, em bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, quaisquer estabelecimentos comerciais, regulares ou informais, ruas, avenidas, calçadas, passeios, jardins, praças e quaisquer áreas externas das residências.

Art. 2º - **No sábado, dia 05/10**, bares e restaurantes, *trailers* e estabelecimentos comerciais, que tenham como atividade principal a comercialização de bebida alcoólica, **deverão encerrar suas atividades às 22:00horas**, com tolerância máxima de 30 minutos.

OUTRAS REGRAS PARA ELEIÇÕES

Art. 3º - São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput do art. 39-A da Lei 9.504/97, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A,§1º).

Art. 4º - Constituem crimes de boca de urna, com pena de 6 meses a 1 ano e multa de 5 a 15mil UFIRs, no dia da eleição:

I - usar alto-falantes e amplificadores de som ou fazer a promoção de comício ou carreata;

II - arregimentar eleitor ou fazer a propaganda de boca de urna;

III - divulgar de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a prática de lançar ou atirar em logradouros públicos, prejudicando a higiene e a estética urbana, materiais impressos de propaganda eleitoral, tais como panfletos, santinhos ou qualquer outro, inclusive e especialmente na véspera e no dia do pleito.

Art. 6º – Requisite-se às forças policiais (Civil e Militar) a irrestrita fiscalização e cumprimento desta Portaria, tomando as medidas cabíveis.

Art. 7º – Recomende-se aos Partidos, Coligações, candidatos e rádios comunitárias a divulgação das restrições.

Art. 8º – O disposto nesta Portaria não revoga, em nada, as determinações previstas na Portaria 01/2024.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser afixada no átrio do Cartório e distribuída ao Ministério Público Eleitoral, Partidos, Coligações, e demais interessados, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, para divulgação entre candidatos, apoiadores, comerciantes e público em geral.

Flores, 03 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA SANTANA
Juíza Eleitoral da 67ª Zona - Flores/Triunfo/PE

